ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

so Nº. 021/2004 Data: 15 / 04 / 04

: Vereador Rafael Sottili Testa

ente: Projeto de Lei Legislativo nº 021/2004

: "Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar à Papelaria do povo para fornecer material escolar, livros didáticos e jogos educativos, à preço de custo para a população de baixa renda"

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 21 / 06 / 2004
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Entrada: 15 / 04 / 04

Protocolo: 15 / 04 / 04

Leitura em Plenário:
15 / 04 / 04

PARECERES DAS COMISSÕES:

(X) JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer:

(X) EDUCAÇÃO SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Parecer:

( ) URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Parecer:

( ) ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer:

( ) DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES DO GÊNERO
Parecer:

( ) ÉTICA
Parecer:

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 01

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 21 / 06 / 2004

Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 021 / 2004.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 15/04/04
Horas:
Secretaria Geral

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR E IMPLANTAR A PAPELARIA DO POVO PARA FORNECER MATERIAL ESCOLAR, LIVROS DIDÁTICOS E JOGOS EDUCATIVOS, A PREÇO DE CUSTO, PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA."

1 - Mensagem de Encaminhamento;

2 - Projeto de Lei Legislativo; e

3 - Justificativa.

Erechim, Capital da Amizade, 15 de Abril de 2004.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 02

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador signatário, devidamente amparado na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara encaminha para tramitação legal o presente Projeto de Lei Legislativo que ***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR E IMPLANTAR A PAPELARIA DO POVO PARA FORNECER MATERIAL ESCOLAR, LIVROS DIDÁTICOS E JOGOS EDUCATIVOS, A PREÇO DE CUSTO, PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA*** *no município de Erechim e dá outras providências.*

Erechim, Capital da Amizade, 15 de Abril de 2004.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 03

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 021/2004

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR E IMPLANTAR A PAPELARIA DO POVO PARA FORNECER MATERIAL ESCOLAR, LIVROS DIDÁTICOS E JOGOS EDUCATIVOS, A PREÇO DE CUSTO, PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA."

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar, através da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, a ***Papelaria do Povo***, para fornecer material escolar, livros didáticos e jogos educativos, a preço de custo, para a população de baixa renda.

Artigo 2º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades privadas para a implantação do objeto desta lei, mediante o recebimento de doações, apoio logístico, divulgação e outros.

Parágrafo único - As empresas que se conveniarem ao Estado para os fins desta lei, mediante projetos de suporte financeiro e técnico, poderão divulgar seu nome, marca e logotipo, tanto nas dependências dos pontos de distribuição da Papelaria do Povo, quanto nos materiais escolares doados.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Erechim, Capital da Amizade, 15 de Abril de 2004.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 04

Justificativa

A Educação é um direito de todos e dever do Estado. O acesso gratuito à escola é condição indispensável para a garantia dessa premissa constitucional e para que se complete na totalidade do seu sentido, deve estar acompanhada de procedimentos que assegurem condições para sua concretização. O aprendizado acontece de maneira continuada e progressiva e requer ferramentas que possibilitem seu desenvolvimento.

O material escolar tem fundamental importância no andamento desse processo. Além de recurso imprescindível, pode ainda incentivar o aluno na execução das atividades. Apesar dessa importância, a carência de material nas escolas públicas é uma triste realidade. A doação de exemplares de livros didáticos pelo Governo, embora muito importante, não atinge a totalidade da população de baixa renda, além de não oferecer variedade de opções. Os jogos lúdicos, por sua vez, quase não figuram no conteúdo programático ministrado aos alunos do ensino básico, devido ao alto custo.

Experiências semelhantes à proposta ora apresentada, trouxe excelentes resultados no campo da educação em diversas cidades brasileiras. Do mesmo modo, objetivamos viabilizar, com a aprovação do projeto, condições para a compra de materiais escolares, jogos lúdicos e livros didáticos àqueles que muitas vezes, não podem sequer comprar caderno e lápis. Pelo caráter construtivo da propositura e pelos benefícios que proporcionará quando aprovada, conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Erechim, Capital da Amizade, 15 de Abril de 2004.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

AO VEREADOR EDSON DE GERONI

MD PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

NESTA

PREZADO VEREADOR

Conforme solicitação de Vossa Senhoria, estamos apresentando parecer desta assessoria em face do Projeto Legislativo nº021/2.004 de autoria do Vereador RAFAEL SOTILI TESTA que ***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR E IMPLANTAR A PAPELARIA DO POVO PARA FORNECER MATERIAL ESCOLAR, LIVROS DIDÁTICOS E JOGOS EDUCATIVOS A PREÇO DE CUSTO PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA*** e dá outras providências;

1. Trata-se dos ditos projetos "autorizativos".

2. E sobre isto pretendemos nos manifestar nos seguintes termos a fim, com o devido respeito, disciplinarmos estes procedimentos

a) O projeto dito autorizativo tem simplesmente o escopo de dar a anuência em matéria administrativa, ou seja, ação de governo que, se de origem dos senhores vereadores, não o tenha solicitado o senhor chefe do executivo;

b) Ora, como pretender dar autorização a alguém sobre algo, ação de governo, que ninguém, o executivo, tenha solicitado? Poder-se-ia dizer que a discussão e o resultado seja inócuo, porquanto a autorização porventura dada não garante a implantação do programa pretendido, servindo então esta Casa como repositório de boas intenções

legislativas porém dissociadas da vontade política do mandatário eleito para dirigir/administrar os destinos do município.

c) E as prerrogativas da atuação do vereador estão expressas nas Constituições Federal e Estadual e ainda, concorrentemente na Lei Orgânica Municipal, sendo então, *numerus clausus"* as ali elencadas.

d) Dito isto, sugerimos a substituição destes projetos de autorização, por projetos enviados aos executivo, se aprovados pelo Plenário desta Casa, como sugestão.

e) Lembramos, por derradeiro, o poder de veto pelo senhor Prefeito, inclusive por flagrante inconstitucionalidade ou por vontade política, não partidária, mas de ação de governo, já que cabe a este a ação administrativa do mandato recebido nas urna.

3. O tema do projeto, embora relevante é típico de ação de governo, não sendo então possível aos senhores vereadores legislarem sobre a matéria.

4. Sobre a questão da redação, também objeto de análise desta assessoria, no parágrafo único do artigo 2° da proposta, fala em estado, e não em municipio, merecendo assim correção.

5. Então, em homenagem a separação dos poderes concernente as especificidades de atuação, lembrando parecer semelhante a iniciativa de projeto que criava as brinquedotecas da suplente Débora Machado, opina esta assessoria pela ***INCONSTITUCIONALIDADE*** do presente Projeto de Lei Legislativo;

Ressalte-se que os pareceres aqui emitidos são meramente técnicos não necessitando os senhores vereadores acatarem, eis que a conveniência e oportunidade cabe a cada dos edis se manifestarem em juízo de valor próprio.

É este o parecer, salvo melhor juízo!

Gabinete da Assessoria Jurídica aos vinte e dois dias do mês de abril de 2.004.

Abrão Jaime Safro
Assessoria Jurídica da Casa
OAB/RS 46.547

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

INDICAÇÃO Nº 012 / 2004.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Luiz D. Silva de Brito
DD. Presidente do Poder Legislativo de Erechim - RS.
Nesta

Senhor Presidente,

O Vereador signatário, amparado na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa, vem REQUERER, que após ouvido e aprovado pelo douto plenário, seja enviado ao chefe do Poder Executivo, cópia do Projeto de Lei Legislativo nº 021/2004, que ***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR E IMPLANTAR A PAPELARIA DOPOVO PARA FORNECER MATERIAL ESCOLAR, LIVROS DIDÁTCOS E JOGOS EDUCATIVOS,À PREÇO DE CUSTO A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.***

JUSTIFICATIVA

Tal indicação justifica-se no referido Projeto de Lei Legislativo.

Erechim, Capital da Amizade, 16 de Junho de 2004.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL

Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Data em 16/06/04
Secretaria Geral